



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

RECEBI EM

MENSAGEM EXECUTIVA

RECEBI EM

15 / 02 / 23

06 / 02 / 2023

12 hs 58 m
Dora Fernandes

Nobres Legisladores,

15 hs 45 m
Cristiane N. Vilgo

Apresentamos à Vs. Exas. o Projeto de Lei que autoriza abertura de crédito suplementar por anulação, até o limite de 94.000,00 (noventa e quatro mil) na fonte 500.

As operações de abertura de créditos adicional suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64¹, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza, o que foram respeitadas na proposição ora encaminhada.

Ademais, com a redução do índice de suplementação operado no orçamento vigente, por meio de iniciativa do Poder Legislativo, tal ingerência começa a impactar os atos de gestão administrativa, refletindo diretamente no desenvolvimento de ações relativas à pasta da Administração, o que se não forem remediadas, poderão acarretar a suspensão do convênios.

Desse modo, como a justificativa para tanto teria sido para garantir a participação mais efetiva da Câmara Municipal, permitindo que os Vereadores possam acompanhar e fiscalizar mais de perto, e efetivamente, os gastos de recursos públicos que são feitos pela Administração, é como se apresenta o presente projeto de lei, ressaltando a importância de apreciação, deliberação e aprovação.

Assim é que se espera ter justificado a apresentação do presente projeto de lei, **bem como sua necessidade de apreciação com a extrema e incontinenti urgência**, a permitir a continuidade dos serviços públicos, contando sempre com a diligente, atenta e prestativa participação do atuante do Poder Legislativo Arapuense, que não medirá esforços para designação de reunião extraordinária.

¹ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza abertura de Crédito Suplementar por anulação no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arapuá – MG, no uso de suas atribuições legais e subsidiado nos art. 140, V da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 4.320/1964, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar por anulação, no orçamento vigente, até o limite de 94.000,00 (noventa e quatro mil), na fonte 500.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, utilizar-se-á como fonte de recurso, para abertura de crédito suplementar por anulação, conforme abaixo relacionado.

Classificação	Suplementação	Classificação	Redução
00051 - 020200 041220007 2.0007 339036	94.000,00	00028 - 020100 061810006 2.0216 319004	18.000,00
FONTE: 500		00029 - 020100 061810006 2.0216 319011	18.000,00
Outros Serviços de terceiros – pessoa física		00030 - 020100 061810006 2.0216 319013	8.000,00
		00031 - 020100 061810006 2.0216 319094	8.000,00
		00032 - 020100 061810006 2.0216 339030	20.000,00
		00033 - 020100 061810006 2.0216 339036	2.000,00
		00037 - 020100 061810006 2.0216 449052	20.000,00

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

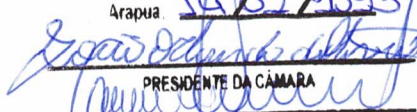
Arapuá, 02 de fevereiro de 2023.


JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - MG
☒ APROVADO ☐ REJEITADO

em 02 de fevereiro de 2023, Discussão e Votação por 810 votos.

Arapuá, 14/02/2023


PRESIDENTE DA CÂMARA


SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Nesse sentido, é que se espera seja o Projeto de Lei ora apresentado, depois de apreciado e analisado por esta e. Casa de Leis, aprovado em sua integralidade para que se alcance o fim público almejado.

Arapuá, 02 de fevereiro de 2023.

JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA
Prefeito Municipal